



REGULAMENTO LOJA SOCIAL

FREGUESIA DE FERREIRA DE AVES



REGULAMENTO DA LOJA SOCIAL DA FREGUESIA DE FERREIRA DE AVES

Nota Justificativa

Com a emergência de cada vez mais processos de exclusão social e a persistência de fortes desigualdades sociais, pessoais e espaciais, subjacentes à problemática da pobreza estrutural, é premente um reforço da política social, ativa e eficaz nas suas medidas de intervenção. Assim, as Autarquias Locais têm um papel fundamental num contexto de afirmação de políticas sociais ativas, para o esforço da erradicação e atenuação da pobreza e da exclusão social.

Neste contexto, a Junta de Freguesia de Ferreira de Aves promove medidas de carácter social direccionadas para a população mais carenciada, bem como respostas sociais que vão de encontro aos reais problemas desta Freguesia.

Atenta ao contexto difícil de crise socioeconómica, cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, a Junta de Freguesia de Ferreira de Aves implementou em 2022, a "Loja Social da Freguesia de Ferreira de Aves" que, de forma abrangente, procura combater a pobreza através da disponibilização de bens de primeira necessidade, doados por particulares ou empresas, aos residentes e recenseados na freguesia de Ferreira de Aves, que se encontrem em situação de carência económica comprovada.

Os utentes com incapacidade ou deficiência, economicamente mais desfavorecidos, poderão ainda de beneficiar do Banco de Produtos de Apoio, permitindo uma melhoria da sua autonomia e qualidade de vida.

Correio
[Handwritten signature]
Kris Santiago
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Este projeto potencia a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e celeridade dos mesmos, através do envolvimento de um conjunto de entidades públicas e privadas que contribuem decididamente para atenuar os efeitos da pobreza e exclusão social.

O regulamento em vigor estabelece o regime de atribuição do apoio prestado por esta Autarquia.

Assim, no seu uso da competência conferida nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetem-se, à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia de Ferreira de Aves, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LOJA SOCIAL

Artigo 1.º

Objetivos Gerais

A Loja Social tem como objetivo suprir as necessidades imediatas a famílias carenciadas, através de donativos em espécie, doados por particulares ou empresas, representando efetivamente uma resposta social de apoio, contribuindo para atenuar os efeitos da pobreza e exclusão social diagnosticadas / sinalizadas pela Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, ou por outros parceiros da Rede Social.

Artigo 2.º

Horário de funcionamento

A Loja Social funcionará em horário a determinar pela Autarquia, com base nas necessidades diagnosticadas, podendo em qualquer momento ser alterado, devendo estar afixado em local visível ao público.

Artigo 3.º
Competências

1. Compete aos colaboradores afetos à Loja Social, de acordo com a sua categoria profissional:

- a) Garantir a eficácia da resposta social prestada;
- b) Definir critérios que presidem à admissão dos beneficiários que se encontrem em situação economicamente desfavorecida;
- c) Organizar uma ficha de sinalização individual/familiar, que deve conter a identificação pessoal de cada elemento do agregado familiar, rendimentos e despesas fixas mensais, registo de necessidades, bem como outras informações consideradas pertinentes para a avaliação socioeconómica.
- d) Criar uma ficha de utente/agregado familiar onde serão registadas as visitas à Loja Social, bem como o apoio atribuído.
- e) Receber, organizar e fazer a triagem de todos os bens doados à Loja Social;
- f) Atender os utentes, disponibilizando os bens, de acordo com o registo prévio de necessidades que consta na ficha de sinalização.

Artigo 4.º
Organização e Funcionamento

A organização e a coordenação da Loja Social da Freguesia de Ferreira de Aves é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Ferreira de Aves.

Artigo 5.º
Tipos de Bens

1. Para a prossecução dos seus fins, e de acordo com a disponibilidade de stock, a Loja Social disponibiliza gratuitamente aos beneficiários os seguintes bens:

- a) Têxteis / vestuário;
- b) Bens alimentares;
- c) Acessórios / calçado;
- d) Equipamento doméstico / pequenos eletrodomésticos;
- e) Brinquedos / material didático;
- f) Equipamentos de apoio (camas articuladas; cadeiras de rodas; andarilhos; moletas, etc.)
- g) Outros.

R. Senecio
Autógrafa
Mário Santiago


Artigo 6.º

Campanhas

No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode promover campanhas de angariação de bens de forma a responder às necessidades dos beneficiários.

Artigo 7.º

Beneficiários da Loja Social

São beneficiários da Loja Social os indivíduos e/ou famílias, residentes e recenseados na freguesia de Ferreira de Aves, que se encontrem numa situação de insuficiência económica, que não lhes permite custear determinados bens, disponíveis na Loja Social, e que sejam comprovadamente necessários ao melhoramento das suas condições básicas de subsistência.

Artigo 8.º

Admissão

1. O processo de admissão é feito mediante critérios de seleção previamente definidos de forma a ir de encontro aos objetivos propostos pela Loja Social, que visa apoiar famílias carenciadas residentes e recenseadas na Freguesia de Ferreira de Aves.
2. Para beneficiar da Loja Social de Ferreira de Aves, a capitação do agregado familiar terá de ser inferior ou igual a 50 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor no momento do cálculo.

Artigo 9.º

Critérios de Ponderação

1. É fator de determinação de "Insuficiência Económica", para fins de inscrição na Loja Social da Freguesia de Ferreira de Aves, a capitação do agregado familiar inferior ou igual a 50 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor no momento do cálculo.

2. O cálculo do Rendimento Familiar *per capita* para efeitos da "Insuficiência Económica" obedece à seguinte fórmula:

$$RPC = (R - H) / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento *per capita*

R = Rendimento Global do Agregado Familiar

H = Encargo com a habitação (renda / empréstimo bancário)

N = Número de elementos do agregado familiar

3. Compete à Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, em casos devidamente fundamentados, a inclusão de beneficiários que não se enquadrem no disposto no n.º 1 deste artigo.

Artigo 10.º

Definições

1. Agregado Familiar – são considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que coabitem na mesma habitação, e que tenham entre si os seguintes laços:

a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;

b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;

d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

2. Rendimento Global do Agregado Familiar – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:

a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;

b) Rendimentos de capitais e prediais;

c) Pensões, incluindo pensões de alimentos;

duis Santiago Kameiri
Adido

[Handwritten signatures]

- d) Prestações Sociais;
 - e) Subsídios de renda ou outros apoios públicos à habitação.
3. Dados necessários à determinação da Insuficiência Económica:
- a) Identificação de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Rendimentos do agregado familiar;
 - c) Encargos com a habitação renda/empréstimo bancário.

Artigo 11.º
Inscrição

1. Para efeitos de inscrição na Loja Social, os indivíduos/famílias deverão instruir o pedido na Junta de Freguesia de Ferreira de Aves.
2. Para a determinação da insuficiência económica, o requerente terá de apresentar documentos comprovativos da situação de todos os elementos que compõem o seu agregado familiar, onde constem os seguintes elementos:
 - a) Identificação de todos os elementos (documentos válidos e atualizados);
 - b) Rendimentos mensais (data da emissão não superior a 60 dias);
 - c) Despesas fixas mensais (data da emissão não superior a 60 dias);
 - d) Outros documentos considerados relevantes.
3. A decisão para a inscrição na Loja Social será sustentada num relatório técnico circunstanciado da situação em causa, homologada pelo Presidente da Junta de Freguesia.
4. A inscrição na Loja Social é válida por um período de 12 meses. A renovação da inscrição implica uma reavaliação da situação socioeconómica do agregado familiar, por parte da Junta de Freguesia de Ferreira de Aves, sendo que o requerente terá de apresentar os documentos que constam do n.º 2 deste artigo.

Artigo 12.º
Entrega dos Bens

1. Após apreciação e aprovação do pedido, os bens serão entregues ao beneficiário, mediante disponibilidade de *stock* da Loja Social.
2. O transporte dos bens é da responsabilidade do requerente.

duo 3 Santos
Romário
Adriano
[Signature]

Artigo 13.º

Critérios de Razoabilidade

Os beneficiários da Loja Social só podem usufruir da mesma, no máximo uma vez por mês, sem prejuízo de atender a situações de emergência devidamente justificadas pela Junta de Freguesia de Ferreira de Aves.

[Signature]
[Signature]

Artigo 14.º

Obrigações dos beneficiários

1. Todos os beneficiários ficam obrigados a prestar à Loja Social, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar, que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios.
2. Os beneficiários devem respeitar as normas de bom funcionamento da Loja Social, bem como o pessoal com intervenção naquele serviço.

CAPITULO II
BANCO DE PRODUTOS DE APOIO

Artigo 15.º

Objeto

O Banco de Produtos de Apoio é uma valência da Loja Social, cujo objeto consiste em prestar apoio a indivíduos em situação de incapacidade ou dependência, através da cedência temporária de equipamento técnico.

Artigo 16.º

Destinatários

O Banco de Produtos de Apoio destina-se a todos os indivíduos com incapacidade ou deficiência, residentes e recenseados na Freguesia de Ferreira de Aves, que necessitem de produtos de apoio, permitindo uma melhoria da sua qualidade de vida.

Luís Santiago
Antonio
[Signature]
[Signature]

Artigo 17.º
Produtos de Apoio

São considerados Produtos de Apoio, para efeitos do presente regulamento, os que constam da lista homologada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação e que dizem respeito aos serviços, produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas de produção especializada ou disponíveis no mercado destinado a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar as limitações na atividade quotidiana.

Artigo 18.º
Natureza dos Apoios

O Banco de Produtos de Apoio é composto pelos equipamentos que venham a ser adquiridos por esta autarquia e por aqueles que são doados por particulares ou empresas, para essa finalidade, sendo que a cedência aos beneficiários está sempre limitada ao stock existente.

Artigo 19.º
Condições de Acesso

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no Banco de Produtos de Apoio, todos os indivíduos residentes e recenseados na freguesia de Ferreira de Aves, que se encontrem nas seguintes condições:
 - a) Sejam portadores de incapacidade ou deficiência que careçam de produtos de apoio;
 - b) A capitação do agregado familiar terá de ser igual ou inferior a 50 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor no momento do cálculo, calculada com base na fórmula que consta do n.º 2, do art. 9.º deste regulamento.
 - c) Os produtos de apoio são cedidos gratuitamente aos beneficiários, pelo período em que reunirem cumulativamente as condições enunciadas nas alíneas a) e b) deste artigo.

Artigo 20.º
Instrução do pedido

Miss Smtjo Kauerio
atdpe
[Handwritten signatures]

1. Para beneficiar do Banco de Produtos de Apoio os indivíduos/famílias deverão instruir o pedido na Junta de Freguesia de Ferreira de Aves.
2. O requerente terá de apresentar documentos comprovativos da situação de todos os elementos que compõem o seu agregado familiar, onde constem os seguintes elementos:
 - a) Identificação de todos os elementos (documentos válidos e atualizados);
 - b) Rendimentos mensais (data da emissão não superior a 60 dias);
 - c) Despesas fixas mensais (data da emissão não superior a 60 dias);
 - d) Documento comprovativo da incapacidade / deficiência;
 - e) Outros documentos considerados relevantes.
3. A decisão para a cedência do Produto de Apoio será sustentada num relatório técnico circunstanciado da situação em causa, homologada pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 21.º

Termo de responsabilidade

O beneficiário do apoio ou o seu representante, assina o termo de responsabilidade aquando da cedência do Produto de Apoio, em que se compromete a devolver o produto de apoio, em condições análogas às da cedência, assim que já não reúna as condições constantes no artigo 19.º deste Regulamento.

Artigo 22.º

Obrigações dos beneficiários

1. Todos os beneficiários ficam obrigados a prestar, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar, que ocorram no decorrer do processo de atribuição do apoio.
2. Os beneficiários ou seus representantes ficam obrigados a devolver os Produtos de Apoio que lhes foram cedidos assim que deixe de ser necessária a sua utilização, sendo que em situações de necessidade permanente, deverá o

Dr. Sérgio Xaqueiro
Adele

beneficiário, anualmente apresentar nova documentação para renovação do pedido.

3. A não renovação do pedido do Produto de Apoio implica a devolução imediata do equipamento.
4. O transporte para o levantamento e devolução do Produto de Apoio é da responsabilidade do requerente.
5. Os beneficiários comprometem-se a garantir a boa utilização dos Produtos de Apoio durante o período da sua utilização.
6. O beneficiário que, dolosamente ou pela utilização indevida, danificar ou inutilizar o Produto de Apoio deverá proceder à reparação dos danos provocados ou ao pagamento do respetivo preço integral.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Fiscalização

1. A Junta de Freguesia de Ferreira de Aves pode em qualquer momento e sempre que surjam dúvidas relativamente a qualquer um dos elementos constantes no processo, aferir da veracidade das declarações prestadas ou da real situação socioeconómica e familiar do requerente.
2. A atribuição de qualquer apoio implica uma contínua articulação e parceria com as instituições da comunidade, para garantir que se evitem duplicações.

Artigo 24.º

Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à Loja Social de Ferreira de Aves, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.
2. Os agregados familiares que requeiram apoio deverão autorizar expressamente, por assinatura de competente declaração de consentimento informando, a partilha de dados com entidades parceiras, da área social, da

Luís Sá

Lourenço Avelãs

[Handwritten signatures and initials]

Junta de Freguesia, a fim de garantir que não há sobreposições de apoios com o mesmo fim ou os mesmos fundamentos.

3. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

4. Em tudo o mais, a recolha, o tratamento e a transmissão de dados rege-se pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – e demais legislação nacional aplicável.

Artigo 25.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que refere aos rendimentos e à situação de carência, implica a cessação imediata do apoio concedido.

Artigo 26.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos relativos à aplicação do presente Regulamento ou as dúvidas relativas ao funcionamento da Loja Social da Freguesia de Ferreira de Aves serão analisadas e resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Ferreira de Aves.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil a seguir à data da aprovação pela Assembleia de Freguesia.
2. O presente regulamento que antecede, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia de Ferreira de Aves a 12 de março de 2022.

Lourenço